

LEI Nº 182/90

de 06 de abril de 1.990.

Acresça-se o § 4º ao Art. 37, da Lei nº 149/89, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Acresça-se o § 4º ao Art. 37, da Lei nº 149/89, que passa assim a ser redigido:

"Art. 37 - ...

§ 1º - ...

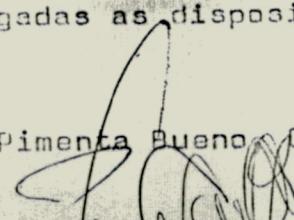
§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O Servidor Público Municipal, estável, poderá licenciar-se, por período de até 02 (Dois) anos, sem remuneração".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 149/89.

Pimenta Bueno, 06 de abril de 1.990.


PÉMILIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL